



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.963/PMMA/2019

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO,
WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 170.606,00 (Cento e setenta mil e seiscentos e seis reais)**, para suplementação de dotações do Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/007	10	302	0021	2	043	3.3.90.30.00.00	3.027.0016	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar	Atividade	Média e alta complexidade	Material de consumo	Média e alta complexidade MAC	7.543,00
02/007	10	301	0024	2	046	3.3.90.30.00.00	3.027.0051	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção básica	Farmácia básica	Atividade	Manutenção Da farmácia básica	Material de consumo	Assistência Farmacêutica	75.916,00
02/007	10	305	0026	2	049	3.3.90.30.00.00	3.027.0050	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Vigilância epidemiológica	Prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores	Atividade	Piso fixo de vigilância e promoção da saúde - PFVPS	Material de consumo	Vigilância em saúde	70.000,00
02/007	10	305	0026	2	049	3.3.90.39.00.00	3.027.0050	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Vigilância epidemiológica	Prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores	Atividade	Piso fixo de vigilância e promoção da saúde - PFVPS	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Vigilância em saúde	17.147,00
Total								170.606,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 14 de agosto de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 14/08/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.